



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

PROCESSO Nº. : 11065/004.077/93-84
RECURSO Nº. : 07.632
MATÉRIA : CONT. SOCIAL EX: DE 1993
RECORRENTE : DRJ EM PORTO ALEGRE - RS.
INTERESSADA : REICHERT AGROPECUÁRIA LTDA.
SESSÃO DE : 07 DE JANEIRO DE 1997
ACÓRDÃO Nº. : 108-03.934

RECURSO DE OFÍCIO - É nulo o lançamento quando a notificação não contém os elementos necessários à ampla defesa do contribuinte.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso voluntário interposto por **DRJ EM PORTO ALEGRE RS**,

ACORDAM os Membros da Oitava Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, **NEGAR** provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

MANOEL ANTÔNIO GADELHA DIAS - PRESIDENTE

MÁRIO JUNQUEIRA FRANCO JÚNIOR - RELATOR

FORMALIZADO EM: **11 JUL 1997**

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: JOSÉ ANTÔNIO MINATEL, OSCAR LAFAIETE DE ALBUQUERQUE LIMA, MARIA DO CARMO SOARES RODRIGUES DE CARVALHO, LUIZ ALBERTO CAVA MACEIRA. Ausentes, justificadamente, o Conselheiro JORGE EDUARDO GOUVÊA VIEIRA.

PROCESSO Nº :11065/004.077/93-84
ACÓRDÃO Nº :108-03.934
RECURSO Nº : 07632
INTERESSADA : Reichter Agropecuária Ltda.

RELATÓRIO

O Sr. Delegado de Julgamento da DRJ em Porto Alegre, RS, recorre de ofício da decisão que exonerou o contribuinte em epígrafe do crédito tributário constante da notificação de lançamento.

A decisão recorrida está assim ementada:

“NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO

É nula a notificação que não contém o enquadramento legal da infração imputada ao contribuinte, nem a identificação do fiscal responsável pela sua emissão, com identificação do respectivo número da matrícula, ao teor do que determina o art. 11, incisos III e IV do Decreto 70.235/72.”

É o relatório.

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized 'U' followed by a cursive 'Gal'.

PROCESSO Nº :11065/004.077/93-84
ACÓRDÃO Nº :108-03.934
RECURSO Nº : 07632
INTERESSADA : Reichter Agropecuária Ltda.

VOTO

Conselheiro Mário Junqueira Franco Júnior, Relator:

O recurso preenche os requisitos de admissibilidade, merecendo ser conhecido.

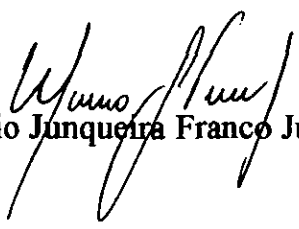
A matéria é cediça nesta colenda Câmara.

Precedente no Acórdão nº 108-03.492/96, no sentido do cerceamento do direito de defesa do contribuinte em situação idêntica.

Isto posto, voto no sentido de negar provimento ao recurso.

É o meu voto.

Brasília (DF), 07 de janeiro de 1997


Mário Junqueira Franco Júnior, Relator.

